



fetos em gestação muitas vezes inteiramente desconhecidas. Existem resoluções e portarias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária sobre advertências a serem inscritas nas bulas de medicamentos, como estatinas, antibióticos, hormônios, diazepínicos ou anticonvulsivantes, por exemplo, a respeito de restrição de uso por grávidas. Está determinada a aposição de símbolo de uma mulher grávida recortada ao meio em documentos de prescrição de retinoides sistêmicos, que exige ainda a assinatura de termo de consentimento e conhecimento de riscos de uso.

Em nossa opinião, advertências em bulas podem passar despercebidas, se o medicamento for de venda livre ou de uso constante. Pode ser natural ainda a continuação inadvertida do uso de tinturas de cabelo ou cosméticos por mulheres grávidas. Nesse sentido, acreditamos que a exibição em maior destaque dos avisos ou símbolos, a critério da regulamentação, não apenas em bulas, mas em embalagens e rótulos, constituirá medida de proteção de impacto bastante positivo e fácil de implementar. Elaboramos, dessa maneira, projeto que incorpora ao Estatuto da Criança e do Adolescente, no Capítulo que trata do direito à vida e à saúde, dispositivo que estabelece diretriz geral a ser detalhada com maior profundidade pelo Poder Executivo.

Dessa forma, pedimos não apenas o apoio dos ilustres Pares para que nossa proposta seja aprovada de pronto, mas a valiosa contribuição para aperfeiçoá-la no decorrer de sua tramitação no Parlamento.

Sala das Sessões, em            de            de 2016.

Deputado CARLOS BEZERRA